

PARECER N.º /2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 25/2022.

OBJETO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS COLECIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES-CAC.

AUTOR: VEREADOR CLEBER CANOA.

RELATOR: VEREADOR RAFAEL DE PAULO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 25/2022, de autoria do Vereador Cleber Canoa, que “institui o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores-CAC”.

Nota-se que a presente proposição consta da justificativa com objetivo de serem demonstrados os argumentos para o reconhecimento do Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC – e haver dessa maneira o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do referido projeto de lei.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos com designação deste Vereador para análise e emissão de parecer.

2. Fundamentação:

2.1. Da Competência da Comissão:

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa na alínea “a” e “g”, do inciso I, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições.

2.2. Da Iniciativa do Vereador:

O nobre autor, Vereador Cleber Canoa, tem a iniciativa da matéria garantida pelo disposto no inciso I do artigo 188 do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

I - a Vereador;

II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;

III - ao Prefeito; e

IV - aos cidadãos.

2.3. Da Fixação de Data Comemorativa por Lei:

A criação de datas no âmbito do Município de Unaí encontra-se albergada pela Lei Orgânica, especialmente em seu artigo 200, que trata do patrimônio cultural. Assim dispõe o referido artigo:

Art. 200. Constituem patrimônio cultural do Município:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico e científico.

§ 1º O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação; de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

§ 2º A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município.

§ 3º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal. (grifo nosso)

A matéria está tratando de data comemorativa e não exatamente da criação de feriado municipal, matéria esta que está prevista na Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, prevê em seu artigo 2º que os feriados religiosos são aqueles dias de guarda a serem declarados **formalmente por lei municipal** respeitando a tradição local e serão em número máximo de quatro, conforme se transcreve a seguir:

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

No caso da cidade de Unaí, tais feriados religiosos de competência municipal estão declarados na Lei n.º 1.087, de 17 de dezembro de 1985, que previu o seguinte em seu artigo 1º:

Art. 1º São feriados municipais de caráter religioso, observado o limite numérico de 4 (quatro) datas, a Sexta-Feira da Paixão - data móvel -, Corpus Christi - data móvel -, o dia 13 de junho, consagrado como Dia de Santo Antônio do Boqueirão, e o dia 8 de dezembro, consagrado como Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Padroeira do Município.

Diante do exposto, a intenção do autor não tem qualquer relação com os feriados instituídos pela Lei n.º 1.087, de 1985, devidamente fixados, mas propõe a criação de mais uma data comemorativa no Município de Unaí pelos importantes motivos elencados em justificativa do Autor.

2.4. Do Mérito:

O Vereador encaminhou justificativa com o fim de melhor subsidiar o trâmite da proposição à Câmara Municipal. Deste feito afirma, entre outras questões, que:

“O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores – CAC - no âmbito do Município de Unaí/MG. É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC’s a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos- armas e munições- e por não ter meios de defesa, tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto. O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos. Impede destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém, não exista qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previsto. Veja que a Lei Federal n. 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma “para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas”, estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003. A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Unaí/MG que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC’s, está totalmente interligada a saúde pública, pois existe um grande número de CAC’s em nosso Município. Assim, pelas razões expostas é que requeremos o apoio dos nobres pares para salvaguardar a vida dos atletas unaienses.”

Pelas razões albergadas pelo Autor, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opino, salvo melhor juízo, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 25/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 31 de março de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator Designado